



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4209 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## DESPACHO

**PLCE 007/20.**

**Altera a redação do *caput* do art. 2º do**

## EMENDA Nº

**Art. 1º** Altera a redação proposta pelo art. 2º do PLCE nº 007/20, conforme segue:

“Art. 2º Fica o Executivo Municipal obrigado a prever nas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) dos anos subsequentes ao da suspensão, os destaques orçamentários necessário à execução dessa Lei Complementar.”

## Justificativa

A presente emenda visa garantir que o cumprimento da postergação da obrigação previdenciária não se dê pela via do endividamento, e sim pelo processo de estruturação orçamentária municipal. Se a escolha da Administração Pública, no presente, é de postergação de uma obrigação financeira certa, que no futuro o seu cumprimento se dê pela via da austeridade fiscal e não pelo aumento do endividamento público através de créditos adicionais que, na ponta, representam um aumento da dívida que será adimplida pelo pagador de impostos.

Porto Alegre, 05 de junho de 2020.

## Vereador Felipe Camozzato



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 06/06/2020, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0146590** e o código CRC **DB3399C4**.

Referência: Processo nº 118.00090/2020-64

SEI nº 0146590